Lei nº148/87

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE F.G.T.S., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para fins de obtenção de Parcelamento do FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S.- perante a Caixa Econômica Federal.

Art.2º)- O Parcelamento de que trata o artigo anterior, será feito em tantas parcelas quantas forem necessárias para liquidar o débito, tendo como limite o equivalente a 2% (dois por cento) mensais das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - ou do Imposto que o suceder, a que tem direito o Município de Jardim Alegre.

Art.3º)- Para pagamento das parcelas mensais, fica o Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a determinar ao Banco do Estado do Paraná S/A, o repasse das quantias para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante quitação de correspondente GR, perdurando esta autorização até a quitação total dos débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativos aos meses de competência de Novembro de 1972 à Março de 1987, objeto da Confissão de Dívida.

SEGUE

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento de que trata este artigo, não poderá ultrapassar em nenhuma hipótese a 2% (dois por cento) da quota-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - devida ao Município, mensalmente.

Art.4º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE - 27.05.87 -

ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL